



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra-SP

Rua José Fernandes da Silva, 28 - CEP 12180-000 - Tel: (12) 3677-9700 - CNPJ: 45.686.227/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 985, DE 13 DE ABRIL DE 2021

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 19 / 04 / 2021


PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021"

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam prorrogados os prazos de vencimento dos Impostos e Taxas Municipais, para o exercício de 2021, a saber:

I – Imposto Predial e Territorial e Urbano:

- a) Cota única e primeira parcela – 10 de outubro de 2021;
- b) Segunda Parcela – 10 de novembro de 2021;
- c) Terceira Parcela – 10 de dezembro de 2021;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Fixo:

- a) Cota única – 10 de outubro de 2021.

III – Taxa de Licença e Localização e Funcionamento – TLLF:

- a) Cota única e primeira parcela – 10 de outubro de 2021;
- b) Segunda Parcela – 10 de novembro de 2021;
- c) Terceira Parcela – 10 de dezembro de 2021.

IV – Taxa de Locação de Próprios Municipais:

- a) Cota única e primeira parcela – 10 de outubro de 2021;
- b) Segunda Parcela – 10 de novembro de 2021;
- c) Terceira Parcela – 10 de dezembro de 2021;

ARTIGO 2º - A prorrogação de prazos de que trata a presente Lei terá caráter excepcional e vigorará apenas durante o exercício de 2021, visando minimizar os impactos à população e





Prefeitura Municipal de Natividade da Serra-SP

Rua José Fernandes da Silva, 28 - CEP 12180-000 - Tel: (12) 3677-9700 - CNPJ: 45.686.227/0001-70

atividade econômica dos efeitos da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde, pelos Governos Federal e Estadual.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar novas medidas, através de Decreto, para eventuais situações que demandem novas alterações em consonância à presente Lei, em especial quanto aos prazos ora estabelecidos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 13 de abril de 2021.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal